



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PROJETO DE LEI Nº 1.806, de 27 de abril de 2021.

**Dispõe sobre o recebimento de
doações de bens móveis, imóveis e de
serviços de pessoas físicas ou
jurídicas de direito privado pelos
órgãos e pelas entidades da
administração pública municipal direta
e indireta.**

Lei nº _____

Sancionada em ____/____/____



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.806/2021.

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara de João Neiva,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis, imóveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública municipal direta e indireta.

A doação é um contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra (Código Civil, art. 538), não havendo obrigatoriedade para nenhuma das partes de sua realização, seja por parte do doador ou do donatário.

A Administração Pública tem plena liberdade contratual para aceitar doações, com ou sem encargos, tendo em vista a sua capacidade de autoadministração. Devendo, assim, sopesar a conveniência e oportunidade para a anuência de doação a seu favor.

O contrato de doação que tem a Administração Pública como donatária rege-se predominantemente pelas regras de Direito Privado (art. 62, §3º, Lei 8.666/93), devendo ser observadas regras do Direito Público para a atuação do Ente Público para a preservação do interesse público. Observando-se, em especial, as regras que dizem respeito a exteriorização da vontade estatal de aceitar o bem.

A gestão dos bens públicos é de competência de cada entidade federativa, por força da sua autonomia patrimonial (art. 18, Constituição Federal/88). Sendo opção de o Ente Público disciplinar o recebimento de doações, bem como, diante da situação concreta, em realizar, ou não, licitação.

A licitação, ou chamamento público, para o recebimento de doações pela Administração, poderá ser regida por lei própria, devendo ser observados ditames da lei federal que trata sobre o tema (Lei 8.666/93). Haja vista a criação de um procedimento transparente, finalisticamente motivado e isonômico se mostra importante para a atuação do Poder Público.

Porquanto, o estabelecimento de um programa para o estímulo de parcerias, com regras claras e adequadas, possibilita a preservação e melhora dos espaços e serviços públicos, sendo este o espírito deste Projeto de Lei.

Portanto, encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por objeto, estabelecer normas para a realização de doações por particulares à Administração Pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 27 de abril de 2021.


Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 1.806, de 27 de abril de 2021.

Dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis, imóveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública municipal direta e indireta.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As Secretarias Municipais ficam autorizadas a receberem bens e serviços em doação, sem encargo ou ônus para a Administração ou vantagem de qualquer natureza para o doador, e estabelecer parcerias com a iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, obedecidos os parâmetros legais e os Princípios da Probidade Administrativa, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Oralidade, Simplicidade, Informalidade, Economia Processual e Celebridade, sempre objetivando o melhor resultado possível para a Administração Pública, para a proteção do meio ambiente e para a comunidade joãoneivense.

Art. 2º. As modalidades de doação disciplinadas nesta Lei contemplam:

- I.** doação de bens imóveis;
- II.** doação de bens móveis;
- III.** doação de dinheiro;
- IV.** doação de serviços.

Art. 3º. Todos aqueles, pessoas físicas ou jurídicas, que pretenderem realizar doação de bens móveis e serviços para a Administração, poderão fazê-lo diretamente nas Secretarias Municipais, às quais competirá à análise jurídica da proposta, nos termos do art. 1º.

§ 1º. O doador poderá indicar a destinação específica do bem doado, desde que atendido o interesse público.

§ 2º. A Secretaria Municipal ou órgão público poderá autorizar, a título de agradecimento, a inserção do nome do doador no objeto doado ou em material, sem cunho publicitário, promocional ou mercadológico, de divulgação do evento ou projeto, obedecidas às restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos, aos Princípios de Direito Administrativo e à proteção da paisagem urbana.

Art. 4º. Os interessados em desenvolver parcerias com o Poder Público poderão encaminhar suas propostas às Secretarias Municipais, Autarquias ou órgãos públicos, para análise, devendo os ajustes delas decorrentes atender aos preceitos desta Lei.



§ 1º. As parcerias poderão ser celebradas na forma de patrocínio, copatrocínio, colaboração ou apoio.

§ 2º. Caberá a Administração a abertura de procedimento administrativo próprio e individualizado, a instrução, a análise, a celebração, o controle e a fiscalização dos termos da parceria que tenham por objeto bens públicos que se encontrem sob sua exclusiva administração.

§ 3º. O processo administrativo mencionado no parágrafo anterior poderá ser instruído com modelos disponibilizados pela Administração, conforme o caso.

Art. 5º. Tanto no caso de pessoa física quanto no de pessoa jurídica, deverá ser apresentada carta de intenção indicando o objeto da proposta de parceria, conforme modelo disponibilizado no Anexo III.

§ 1º. Tratando-se de pessoa física, a carta de intenção deverá ser instruída com:

I. cópia do documento de identidade (CI);

II. cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III. cópia do comprovante de residência;

III. envelope lacrado, contendo o objeto da proposta com a descrição detalhada do bem, serviço e seu respectivo valor, ou a descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes, bem como o período de vigência da parceria.

§ 2º. Tratando-se de pessoa jurídica, a carta de intenção deverá ser apresentada em papel timbrado e instruída com:

I. cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II. cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III. envelope lacrado, contendo o objeto da proposta com a descrição detalhada do bem, serviço e seu respectivo valor, ou a descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes, bem como o período de vigência da parceria;

§ 3º. Além dos documentos indicados nos incisos dos §§ 1º e 2º, exigir-se-ão todos os documentos de habilitação previstos nos artigos 27 a 33 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) ou da lei que vier a substituí-la, conforme o caso concreto.



§ 4º. As propostas de parcerias aceitas serão registradas e os interessados convocados para a definição do plano de trabalho, conclusão do projeto e quotas de patrocínio a serem assumidas pelo parceiro.

Art. 6º. Os projetos oficiais de natureza cultural, esportiva e de meio ambiente, serão objeto de chamamento pelas Secretarias Municipais, visando despertar interesse de parcerias para eventos específicos, no âmbito de suas competências.

Art. 7º. As parcerias serão formalizadas por termo, em consonância com os princípios indicados no art. 1º.

Art. 8º. As Secretarias Municipais deverão manter registros atualizados dos projetos oficiais e das propostas de parceria apresentadas, acessíveis ao público em geral.

Art. 9º. São vedadas as parcerias com pessoas físicas e jurídicas em débito fiscal com o Município de João Neiva, que tenham contratos com a Administração Pública, que tenham entre seus sócios, dirigentes e controladores, parentes até o 3º grau com dirigentes da Administração Pública Direta.

Art. 10. Os termos das parcerias deverão atender os requisitos e normas estabelecidos nesta Lei, devendo constar prazo de vigência contado da data da sua assinatura.

Art. 11. A celebração dos termos de cooperação referentes a bens públicos municipais observará os seguintes procedimentos:

I. o interessado deverá apresentar sua carta de intenção, conforme disposto no art. 4º, nas Secretarias Municipais;

II. a carta de intenção, os documentos e o envelope lacrado contendo a descrição dos bens ou dos serviços e o valor serão imediatamente autuados, sendo que o envelope permanecerá lacrado e acompanhará o processo, devendo a unidade de autuação rubricá-lo e certificar seu recebimento nos autos, encaminhando-se à unidade competente.

III. no prazo máximo de 7 (sete) dias, as Secretarias Municipais deverão expedir comunicado destinado a dar conhecimento público da carta de intenção, contendo o nome do proponente e o objeto da parceria a ser publicada no Portal da Prefeitura de João Neiva na internet, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outras pessoas possam manifestar seu interesse quanto ao objeto e atender os requisitos do art. 4º;

IV. decorrido o prazo estipulado no inciso anterior sem manifestação de outros interessados, o envelope será aberto e seu conteúdo juntado ao processo, analisando-se a viabilidade da proposta, consultados, sempre que necessário, os órgãos competentes;

V. previamente aprovada a proposta, o processo, com a minuta prévia do termo de cooperação, será encaminhado à Procuradoria Geral do



Município para parecer acerca da legalidade da proposta, seguindo-se ao Gabinete do Prefeito para decisão;

VI. decidindo o Prefeito pela celebração da parceria, assinar-se-á o termo de cooperação, em caso de rejeição, será determinado o arquivamento do processo;

VII. na hipótese de haver mais de um interessado na cooperação, deverá ser apresentada a mesma documentação especificada no art. 4º, e, após abertos os envelopes lacrados, será aprovada a proposta que melhor atender ao interesse público;

VIII. em caso de empate, a proposta será escolhida por meio de sorteio, a ser realizado em sessão pública, na sede da Secretaria Municipal, em data e horário previamente divulgados por publicação no Portal da Prefeitura do Município de João Neiva na internet;

IX. após a celebração do termo de cooperação, este deverá ser publicado pelo ente ou órgão competente, na íntegra, em jornal de circulação local ou no Diário Oficial do Município de João Neiva, se houver, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, conforme Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º. Quando as propostas de parceria envolverem projetos urbanísticos, caberá a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos (Semosu) definir o projeto a ser adotado, compatibilizando as propostas de acordo com o interesse público.

§ 2º. Os projetos de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas e as mensagens indicativas objeto de termos de cooperação deverão ser compatíveis com os demais elementos do mobiliário urbano.

Art. 12. As placas com mensagens indicativas de parceria, de acordo com as limitações do art. 2º, § 2º, deverão conter as informações sobre o cooperante e os dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal interveniente.

Parágrafo único. São consideradas informações sobre o cooperante tão somente aquelas que o identifiquem socialmente, como a razão social ou nome fantasia e slogan.

Art. 13. Na análise das propostas apresentadas, considerando as características próprias e peculiares do bem público ou privado e de seu entorno, a Administração poderá estabelecer regras diferenciadas para o tamanho, tipo e quantidade de placas informativas de cooperação, mediante a devida justificativa técnica, sempre atenta às limitações do art. 2º, § 2º.

Art. 14. Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.



Parágrafo único. Para a realização dos serviços, o ente ou órgão público competente exigirá, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

Art. 15. No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 16. Encerrada a cooperação que envolva bem público municipal, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização.

Parágrafo único. Havendo a rescisão, nos termos do art. 15 ou após 3 (três) anos do termo de cooperação, as placas poderão ser retiradas pela Administração.

Art. 17. A rescisão do termo de cooperação poderá ser determinada por ato unilateral e escrito, devidamente justificado em razão do interesse público.

Art. 18. Os bens de que tratam esta Lei ficam sujeitos a registro e a contabilização em dotação orçamentária própria, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1964.

Art. 19. Os casos omissos serão analisados e deliberados com fundamento nos Princípios que regem a Administração Pública.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Neiva/ES, em 27 de abril de 2021.



Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal



ANEXO I

Ofício nº _____

(DATA)

Para: Prefeito Municipal

Da: _____

Assunto: Termo de Cooperação – Lei Municipal nº _____

Senhor Prefeito,

Seguem documentos, abaixo relacionados, para devida verificação e análise, visando à celebração de Termo de Cooperação com essa Prefeitura, relativo à (descrever objeto).

- Carta de intenção e declarações;
- Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia dos documentos do representante legal;
- Envelope lacrado contendo a proposta de doação;
- Modelo de placa publicitária.

Respeitosamente,

(ASSINATURA E NOME)



ANEXO II

Proposta nº _____

Data: ____/____/____

1. DADOS CADASTRAIS

Projeto (descrição sucinta):

Período de realização: ____/____/____ a ____/____/____

Local de desenvolvimento:

Valor estimado do bem ou serviço:

1.2. PROPONENTE

Nome:

CNPJ/CPF:

Endereço (rua/nº/bairro):

Cidade:

UF:

CEP:

Natureza jurídica (vide cartão de CNPJ):

E-mail:

DDD/Telefone:

Nome do Representante Legal:

Cargo:

Vigência do mandato:

CPF:

RG / Órgãoemissor / UF:

Estado Civil:

Profissão:

DDD/Telefone:

DDD/Fax:

Responsável pelo acompanhamento do Projeto:

Cargo:

CPF:

DDD/Telefone:

DDD/Celular:

DDD/Fax:

E-mail:

1.3. BENEFICIÁRIO DO PROJETO

Nome/UF:

Município

o

de João neiva/ES

Endereço: _____

CNPJ: _____

Representante legal:

Cargo:

Vigência do mandato:

Estado Civil:

CPF:

Nº RG/Órgão emissor/UF:

Servidor
responsável

Cargo:

DDD/Telefone:
e:

E-mail:

pelo Projeto:

2. JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa apoiar a Prefeitura Municipal de João Neiva/ES no desempenho de suas atividades institucionais, referente à obra e/ou serviço, mediante doação de _____, pelos seguintes motivos:



3. APRESENTAÇÃO DO PROPONENTE

(Tecer comentários sobre a empresa proponente, tais como: local de funcionamento, tempo de atividade, número de beneficiários já atendidos ou que se pretende atender direta e indiretamente pelos projetos proposto e outras informações pertinentes)

A empresa _____ foi fundada no ano de _____, localiza-se no Município de _____ e conta, atualmente, com _____, de acordo com o estatuto social, o objetivo da empresa é (descrever conforme o estatuto).

4. PLANO DE TRABALHO

(Para atingir cada uma das metas descritas nos itens, a proponente deverá informar, na sequência, uma ou mais ações propostas, quem fará a execução, o valor destinado no orçamento para a execução destas ações e o prazo de execução das mesmas. Se necessário, acrescentar as observações pertinentes.)

Metas	Ações	Responsável	Orçamento	Prazo (dias)	Observações
1.	Reunião da diretoria da empresa para discutir a viabilidade da celebração da cooperação	Proponente	R\$ 0,00		
2.	Apresentação de carta proposta para o beneficiário	Proponente	R\$ 0,00		
3.	Assinatura dos instrumentos jurídicos e transferência do valor financeiro	Proponente	R\$ 0,00		
4.	Elaboração de projeto de engenharia e execução da obra de pavimentação	Prefeitura de João Neiva	R\$ 0,00		

VALOR TOTAL ORÇADO: R\$ _____



ANEXO III

CARTA DE INTENÇÃO

Sr. Prefeito,

Nome da empresa, com sede na (Rua ou Av.), (nº), Bairro _____, Cidade/UF _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, por seu Diretor Presidente, Sr. _____, qualificação completa (nome, CPF, RG, filiação, data de nascimento, endereço), vem pela presente, de acordo com a Lei Municipal nº _____, manifestar interesse na celebração de TERMO DE COOPERAÇÃO para (objeto do termo), propondo-se realizar doação, sem encargos para o Município de João Neiva, nos moldes descritos na proposta apresentada em envelope lacrado, que segue anexo.

Cidade/UF, Dia/mês/ano.

NOME DO REPRESENTANTE
LEGAL CARGO NA EMPRESA
NOME DA EMPRESA



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº _____

Nome da empresa, com sede a Rua ou Av. _____, (número),
Bairro _____, Cidade/UF _____, CEP _____ inscrita no
CNPJ sob nº _____, neste ato representada, na
forma dos seus atos constitutivos, por seu Diretor Presidente
_____, (qualificação completa: nome, CPF, RG, filiação,
data de nascimento, endereço), **DECLARO** para os devidos fins, nos termos
do 8º, *caput*, da Lei Municipal nº, que:

1. A empresa NOME não possui contrato vigente com o Município de João Neiva /ES;
2. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com os dirigentes da Prefeitura de João Neiva /ES.

Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes da Empresa		
Nome do dirigente e o cargo que ocupa na empresa	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Cidade/UF, Dia/mês/ano.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO NA EMPRESA
NOME DA EMPRESA



ANEXO V

CHECK LIST

TERMOS DE COOPERAÇÃO – LEI MUNICIPAL N.º /

A fim de regulamentar as doações de bens móveis, imóveis e serviços por particulares e o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada, a Câmara de João Neiva aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a Lei Municipal nº _____.

Por meio desta Lei, as Secretarias Municipais ficam autorizadas a receber bens e serviços em doação, sem encargo ou ônus para a Administração ou vantagem de qualquer natureza para o doador, e estabelecer parcerias com a iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, obedecidos aos parâmetros legais e os Princípios da probidade administrativa, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, sempre objetivando o melhor resultado possível para a Administração Pública, para a proteção do meio ambiente e para a comunidade joãoneivense.



PROCEDIMENTO

ART. 10 DA LEI MUNICIPAL Nº _____

A celebração dos termos de cooperação referentes a bens públicos municipais observará os seguintes procedimentos:

1. Em se tratando de proposta única:

- a)** carta de Intenção, acompanhado de documentos e envelope lacrado;
- b)** comprovação de expedição de comunicado dando conhecimento da intenção de parceria, no prazo de 7 (sete) dias, na internet, no site oficial da Prefeitura;
- c)** certidão atestando a interposição ou não de manifestação acerca da intenção de parceria, no prazo de 3 (três) dias, a contar da divulgação no site da Prefeitura;
- d)** abertura do envelope para análise da viabilidade da proposta;
- e)** manifestação da Secretaria Municipal que aprova a proposta e minuta prévia do termo de cooperação;
- f)** parecer da Procuradoria-Geral do Município quanto à legalidade da proposta;
- g)** decisão do Prefeito acerca da celebração do termo de cooperação ou sua rejeição;
- h)** publicação do termo de cooperação pelo ente ou órgão competente, na íntegra, em jornal de circulação local ou no Diário Oficial do Município de João Neiva, se houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

2. Em se tratando de múltiplas propostas:

- a)** carta de Intenção, acompanhado de documentos e envelope lacrado;
- b)** comprovação de expedição de comunicado dando conhecimento da intenção de parceria, no prazo de 7 (sete) dias, na internet, no site oficial da Prefeitura;
- c)** certidão atestando a interposição ou não de manifestação acerca da intenção de parceria, no prazo de 3 (três) dias, a contar da divulgação no site da Prefeitura;
- d)** abertura do envelope para análise da viabilidade das propostas, sendo aprovada a proposta que melhor atender ao interesse público;
- e)** em caso de empate, a proposta será escolhida por meio de sorteio, a ser realizado em sessão pública, que poderá ser realizada na própria Secretaria ou



em outro local, se necessário, em data e horário previamente divulgados por publicação no Portal da Prefeitura do Município de João Neiva na Internet;

f) manifestação da Secretaria Municipal que aprova a proposta e minuta prévia do termo de cooperação;

g) parecer da Procuradoria-Geral do Município quanto à legalidade da proposta;

h) decisão do Prefeito acerca da celebração do termo de cooperação ou sua rejeição;

i) publicação do termo de cooperação pelo ente ou órgão competente, na íntegra, em jornal de circulação local ou no Diário Oficial do Município de João Neiva, se houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

3. Documentação Necessária de Pessoa Jurídica:

a) cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

b) cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), CPF e RG dos sócios;

c) envelope lacrado, contendo o objeto da proposta com a descrição detalhada do bem, serviço e seu respectivo valor, ou a descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes, bem como o período de vigência da parceria.

4. Outros documentos exigíveis:

a) certidão Negativa de débito fiscal com o Município de João Neiva;

b) declaração do doador de que não possui contrato com o Município de João Neiva;

c) declaração do doador de que não possui entre seus sócios e controladores, parentes até 3º grau com dirigentes do Município de João Neiva.



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº **1.806/2021**

RÚBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 27 de abril de 2021.


Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal